

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90011/2025

Processo Administrativo nº 0932/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa CARPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.076.776/0002-13, contra a decisão que declarou habilitada a empresa GAMELEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, processo administrativo nº 0932/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Cantagalo-RJ.

II. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente sustenta que a empresa GAMELEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. deveria ser inabilitada por apresentar proposta inexecutável, uma vez que os descontos praticados variam entre 63% e 75,01%, sem comprovação suficiente da viabilidade econômica para execução do contrato. Argumenta ainda que a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa recorrida não atende aos critérios do edital, pois não demonstra, de forma detalhada, a composição dos custos operacionais atualizados.

Dessa forma, requer a inabilitação da empresa GAMELEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. e, consequentemente, a reavaliação da fase de habilitação, observando os princípios da vinculação ao edital e da competitividade.

III. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa GAMELEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., em sede de contrarrazões, refutou as alegações da recorrente, sustentando que atendeu integralmente às exigências editalícias e que apresentou documentação suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Argumentou ainda que a convenção coletiva utilizada como base para os custos salariais é válida por até dois anos, conforme determina a CLT, e que sua proposta foi devidamente avaliada e aceita pela comissão de licitação.

Aduziu, também, que a própria recorrente ofereceu descontos semelhantes, o que evidencia que alegação de inexecutabilidade não se sustenta. Por fim, ressaltou que a Administração deve respeitar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO PARA DECISÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao analisar o recurso, observa-se que a empresa recorrida apresentou declaração de exequibilidade conforme exigido pelo edital, ainda que a recorrente sustente que esta não seja suficiente. O item 7.7.1 do edital estabelece que a inexecutabilidade só pode ser declarada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e que não existam custos de oportunidade que justifiquem a oferta.

No presente caso, a Administração solicitou documentação complementar para verificação da exequibilidade da proposta da empresa recorrida, a qual foi atendida tempestivamente. Além disso, não foram identificados elementos concretos que comprovem a impossibilidade da execução do contrato dentro das condições apresentadas.

Ademais, a jurisprudência e a doutrina sobre o tema indicam que a Administração Pública deve atuar com cautela ao inabilitar uma empresa por inexecuibilidade, especialmente quando não há comprovação inequívoca de que a proposta seja inviável. Cabe à fiscalização do contrato garantir que a execução ocorra em conformidade com os valores ofertados, mantendo a qualidade do serviço contratado.

Dessa forma, verifica-se que a decisão que habilitou a empresa GAMELEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. foi fundamentada e encontra amparo no ordenamento jurídico, razão pela qual o recurso interposto não merece provimento.

V. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições editalícias, DECIDE-SE pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa CARPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., mantendo-se a decisão que declarou habilitada a empresa GAMELEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. no Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

VI. CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 164, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Cantagalo-RJ, 17 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira